

EMENDA ADITIVA Nº 02/2025
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 219/2025

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta Casa, propõe a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe:

Art. 1º Acrescente-se o Artigo 4º ao Projeto de Lei nº 219/2025, com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a recompor anualmente os valores estabelecidos no artigo 1º desta Lei, por meio de decreto municipal, observando os índices oficiais de inflação.”

Art. 2º Renumere-se o artigo subsequente.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como finalidade assegurar a atualização periódica e automática dos valores dos auxílios concedidos para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), preservando o poder de compra e a efetividade do benefício ao longo do tempo.

A recomposição anual dos valores, com base em índices oficiais de inflação, visa garantir justiça social, equilíbrio financeiro e adequação orçamentária, evitando que os beneficiários sejam prejudicados por defasagens econômicas que inviabilizem o custeio de suas despesas básicas durante o tratamento fora do município.

A autorização para que o Poder Executivo proceda à atualização por decreto municipal confere celeridade e flexibilidade administrativa, dispensando a necessidade de novo processo legislativo a cada recomposição, sem prejuízo da

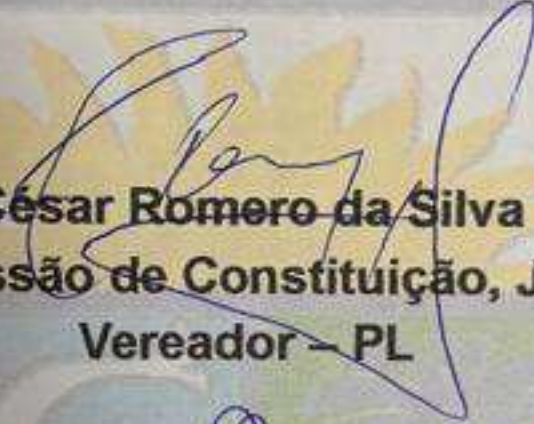
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

transparência e do controle legislativo sobre os atos do Executivo.

Trata-se, portanto, de medida que moderniza a gestão pública, garante continuidade e justiça na execução da política de assistência à saúde e reafirma o compromisso do Município de Araxá com a dignidade dos usuários do SUS que necessitam realizar tratamentos em outras localidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que aprimora significativamente o texto do Projeto de Lei nº 219/2025.

Araxá-MG, 14 de outubro de 2025.


César Romero da Silva

Presidente – Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Vereador – PL


João Paulo Ferreira de Paula

Relator – Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Vereador – Cidadania


INVESTIDOR DOMINICO



